



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.163, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO  
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA – PMEE E  
DÁ OUTRAS P ROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º. O PMEE tem por objetivo inserir o empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino de Santana do Ipanema/AL, auxiliando na formação de estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras, capazes de transformar ideais em soluções inovadoras, bem como sensibilizar o aluno a respeito do empreendedorismo e da carreira empreendedora, por meio do desenvolvimento de atitudes, habilidades e projetos comportamentais.

Art. 3º. Na execução do PMEE serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade curricular de todos os níveis da rede municipal de ensino;

II – Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal em educação empreendedora;

III – Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;

IV – Buscar integração com a comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

Art. 4º. As instituições de ensino da rede municipal incluirão no projeto pedagógico, grade curricular e/ou em caráter extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º. Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DA PREFEITA

I – Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

II – Cultura empreendedora: considerada nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

III – Prática empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação, que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno, tais como: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor entre outros;

IV – Projetos empreendedores: compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania;

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino com o propósito de:

I – Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino municipal;

II – Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III – Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

**Art. 7º.** Compete à instituição municipal de ensino:

I – Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II – Aproximar a execução do EMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III – Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV – Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

V – Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular o seu crescimento como sujeito social;

VI – Buscar ser uma instituição de ensino de referências na formação de alunos com atitudes empreendedoras;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DA PREFEITA

VII – Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

**Art. 8º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando difundir a cultura empreendedora na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do órgão competente, regulamentar e implementar as ações pedagógicas, que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas etapas e modalidades de atuação.

**Art. 10.** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, suplementadas, se necessários.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santana do Ipanema - AL, 20 de outubro de 2022.

  
**CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA**  
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura e nos lugares públicos, em 20 (vinte) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

  
**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio